GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA E RECURSOS HÍDRICOS
Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues 120 - Tel.: 3039.3200 - São Paulo – SP

CTH/ 074 /2019 São Paulo, 20 de maio de 2019

Prezados Senhores:

Ref.: Plano de Segurança de Barragens

Para o cumprimento da Lei Federal 12.334, o DAEE – órgão fiscalizador das barragens de aproveitamentos múltiplos em rios de domínio estadual, solicitou através do Ofício CTH/110/2018, o cadastramento, através do site: https://sisb.daee.sp.gov.br ou pelo retorno da planilha anexa ao e-mail enviado, dos empreendimentos sob sua responsabilidade num prazo de 30 dias, a contar do seu recebimento (data base: constante no AR/Correio). Não registramos nenhum retorno com as informações solicitadas.

De acordo com a Lei e com a Portaria 3907 do DAEE, a classificação quanto ao Risco (construção e conservação da barragem - CRI) e dano potencial associado (DPA),é feita baseada na pontuação obtida pelas informações que o empreendedor forneceu, pelo site ou na planilha enviada. A falta de informações, também conforme a Portaria DAEE, corresponde à atribuição da nota máxima naquele item.

As barragens são então classificadas de acordo com uma matriz combinando DPA e CRI, resultando uma classificação "A", "B", "C" ou "D".**Ainda de acordo com a Portaria e a Lei Federal, itens sem informação recebem pontuação máxima e as barragens podem ter, assim, classificação de risco mais altas**.

Os empreendedores com barragens na classe A, B ou C deverão providenciar a elaboração de um Plano de Segurança de Barragens (PSB), que contempla o Plano de Ação Emergencial (PAE), para posterior análise do corpo técnico do DAEE.

Pela Resolução ANA Nº236, de 30 de Janeiro de 2017,Capitulo VI – DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA – PAE, Parágrafo Único:"Para barragens com altura inferior a 15m e capacidade do reservatório inferior a 3.000.000 m³, a ANA, a seu critério, poderá aceitar a apresentação de estudo simplificado para elaboração do mapa de inundação".

Portanto, o empreendedor poderá optar por enviar um estudo de ruptura de barragem (Dam Break) com o conseqüente mapa de inundação, que demonstre que o empreendimento não está sujeito à Política Nacional de Segurança de Barragens.Este estudo deverá ser realizado por profissional com registro no CREA e com o recolhimento da devida ART.

Solicitamos o **envio de um cronograma das atividades para elaboração do PSB ou do estudo de ruptura para os empreendimentos sob sua responsabilidade**, que deverá ser entregue no **prazo de 30 dias**, a contar do recebimento deste ofício. Toda a documentação deverá ser enviada pelo **e-mail:** sisb@daee.sp.gov.br ao DAEE/CTH –UGP - Segurança de Barragens para análise.

Dúvidas sobre poderão ser esclarecidas através dos contatos abaixo:

Email. sisb@daee.sp.gov.br com fiscalizadores:

1-) Luiz Antonio da Cunha Rinaldi – telefone: (11) 3039 3246
2-) Yvone de Faria Lemos De Lucca -telefone: (11) 3039 3162
3-) Carlos Alberto De Oliveira (11) 3039 3167
4-) Maria de Fátima Souza Curi (11) 3039 3235
5-) Noboru Minei (11) 3039 3254

No aguardo das providências, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS LLORET RAMOS
Respondendo pelo Expediente do CTH
Prontuário nº 5883

UFSCAR
a/c: ProfDr Walter Libardi- Vice Reitor
Rodovia Washington Luís (SP310) km 235
CEP: 13.565-905- São Carlos- São Paulo- Brasil
vicereitoria@ufscar.br